



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 2990/2026

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Victoria da Silveira Flores	SEABS	631.376-0-02	compraslacen@saude.sc.gov.br
Darcita Buerger Rovaris	Gerente GEBIO	176.589-2-01	gebio@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC) vem, por meio deste, justificar a necessidade de realização de compra direta emergencial de enzima Superscript, insumo essencial para a execução de testes laboratoriais voltados ao diagnóstico de vírus respiratórios, como Influenza, subtipagem do Influenza A, SARS-CoV-2 (COVID-19,) vírus entéricos envolvidos nas DDA, e outros agentes de relevância em saúde pública.

Ressalta-se que o último processo licitatório destinado à aquisição desse insumo restou frustrado (edital 578/2025), impossibilitando a reposição regular dos estoques por meio de licitação convencional, resultando em desabastecimento e risco de descontinuidade das atividades laboratoriais.

Tal situação torna-se ainda mais crítica diante do cenário epidemiológico atual, marcado pela intensificação da circulação de vírus respiratórios no país, incluindo a identificação do subclado K do vírus Influenza A (H3N2) no Brasil, bem como o alerta epidemiológico emitido pela OPAS/OMS e a consequente intensificação das ações de vigilância pelo Ministério da Saúde. No estado de Santa Catarina, observa-se aumento expressivo de casos de síndrome respiratória aguda grave associados à influenza e a outros vírus respiratórios, o que demanda capacidade diagnóstica contínua e ampliada por parte do LACEN/SC.

A enzima Superscript é indispensável para a execução de metodologias moleculares, como RT-PCR e análises genéticas, fundamentais para a identificação precoce, monitoramento e caracterização de

vírus respiratórios, bem como para o encaminhamento de amostras aos laboratórios de referência, conforme protocolos da vigilância nacional.

A ausência desse insumo compromete diretamente a capacidade operacional do LACEN/SC, afetando a vigilância epidemiológica, a tomada de decisões em saúde pública e a resposta oportuna frente a surtos e eventos respiratórios de relevância sanitária.

Registra-se que, concomitantemente à adoção da presente medida emergencial, o LACEN/SC já está providenciando a instauração de novo processo licitatório, com o objetivo de restabelecer o fornecimento regular do insumo de forma definitiva, garantindo o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e planejamento das contratações públicas. A compra emergencial, portanto, possui caráter excepcional e temporário, destinada exclusivamente a suprir a necessidade imediata e evitar prejuízos à saúde pública.

Diante do exposto, considerando a essencialidade do insumo, o risco iminente de descontinuidade dos serviços, o cenário epidemiológico vigente e o insucesso do processo licitatório anterior, resta plenamente justificada a realização de compra direta emergencial, nos termos da legislação vigente, para assegurar a imediata reposição da enzima Superscript e a continuidade das ações de vigilância em saúde pública desempenhadas pelo LACEN/SC.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Esta aquisição está prevista no PAC 2026 (Plano Anual de Compras – PSES 185187/2025), com a participação da área técnica e administrativa, levando em consideração os quantitativos que foram definidos de acordo com o histórico e previsão de consumo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os descritivos de todos os materiais adquiridos pelo LACEN/SC são feitos de forma a atender aos padrões de qualidade exigidos em normas técnicas, sempre considerando qualidade e disponibilidade de mercado com a finalidade de manter a qualidade de atendimento nas análises e ampla concorrência.

Todas as propostas são avaliadas pelos setores requisitantes de forma criteriosa e quando necessário é solicitado documentos comprobatórios de qualidade e amostras dos materiais ofertados.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas são baseadas no consumo e análises realizadas nos anos anteriores, adesão a programas da Vigilância Epidemiológica e ações de grande relevância no contexto da Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento é realizado com base nas especificações técnicas disponibilizadas pelos setores solicitantes e realizada ampla pesquisa junto a empresas com a finalidade de aquisição por meio de licitação.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante de planilha orçamentária estão discriminados valores unitários estimados do material solicitado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantagem para a administração pública.

O LACEN/SC, participa das estratégias de ações desenvolvidas pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária que atuam no combate e controle das doenças infectocontagiosas de todos os municípios de Santa Catarina. Os suprimentos escolhidos são compatíveis com metodologias e equipamentos já validados e consolidados no laboratório.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Emissão de parecer técnico da proposta, para certificação do objeto a ser adquirido.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O LACEN/SC gera resíduos conforme classificação da RDC nº 222/2018, Anvisa:

- a) resíduos do grupo A;
- b) resíduos do grupo B;
- c) resíduos do grupo E.

A Coordenação de Biossegurança do LACEN/SC coordena os procedimentos para o descarte de resíduos provenientes das atividades analíticas desenvolvidas nos setores e é responsável por instruir os colaboradores quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento, rotulagem e solicitação de descarte dos resíduos.

O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde são realizados por empresa contratada de acordo com as normas vigentes.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. Participar do Programa Nacional de Monitoramento da Resistência Antimicrobiana e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos.
2. Prestar fundamental e relevante serviço no cumprimento de políticas públicas de saúde e a adoção de medidas que tem por objetivo a proteção da população.
3. Cumprir seu papel de laboratório de referência estadual.
4. Cumprir as metas estabelecidas nos indicadores de qualidade pertinentes à Gerência de Meio Ambiente e Produtos.
5. Cumprir o seu papel de promover o fortalecimento da rede laboratorial.
6. Contribuir para o desenvolvimento de ações de vigilância com base na identificação do agente etiológico das doenças.
7. Realizar diagnósticos de excelência nas análises realizadas pela Divisão de Microbiologia, viabilizando seu adequado tratamento e acompanhamento.
8. Realizar e manter o atendimento em saúde, realizando exames laboratoriais, como o diagnóstico e monitoramento de doenças no contexto da Saúde Pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
2. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
3. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40,V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
5. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
6. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;

A minuta do Termo de Referência está em processo de elaboração e oportunamente será analisada pela COJUR - art. 19, IV, da LLCA.

Florianópolis, [data da assinatura digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M0MN2Z94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTORIA SILVEIRA FLORES (CPF: 098.XXX.439-XX) em 12/01/2026 às 16:30:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/10/2021 - 14:50:48 e válido até 06/10/2121 - 14:50:48.

(Assinatura do sistema)



MARCIO PACHECO DE ANDRADE (CPF: 892.XXX.459-XX) em 14/01/2026 às 13:15:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 13:54:27 e válido até 16/07/2119 - 13:54:27.

(Assinatura do sistema)



DARCITA BUERGER ROVARIS (CPF: 341.XXX.259-XX) em 14/01/2026 às 14:44:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:58:18 e válido até 10/04/2119 - 17:58:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDI5OTBfMzAyM18yMDI2X00wTU4yWjk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00002990/2026** e o código **M0MN2Z94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.